



Fis. Nº 43
Proc. Nº 002/2023
Rub. 90

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

MINUTA CONTRATO Nº ___/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2023 - CMAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK,
MATERIAIS PERIFÉRICOS E IMPRESSORA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MATINHA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA**, CNPJ nº 12.526.216/0001-74, situado na Praça Raimundo Penha, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000, representada neste ato por seu Presidente, **José Araújo Silva Filho**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu (ua) representante legal o(a) senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor em face da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2023**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de notebook, materiais periféricos e impressora objetivando a informatização da Câmara Municipal de Matinha- MA.

1.2 - Discriminação do Objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK 10ª GERAÇÃO, PROCESSADOR INTEL DUAL CORE, 4 GB DE MEMÓRIA RAM, SSD 184GB, WEBCAM, USB 3.0, TELA				



Fis. N° 44
Proc. N° 002/2023
Rub. 00

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

	DE LED 14'', CARREGADOR BIVOLTE 220/110w			
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L3250 COLOR COM TANQUE DE TINTA			
3	NOBREAK 1300VA			

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° __/2023, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.0 prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____ e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

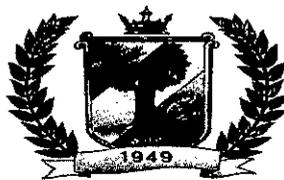
CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1.0 valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Matinha, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:



Fls. Nº 45
Proc. Nº 009/2023
Rub. 8

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

01 031 0001 2001.44.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Receberá a *CONTRATADA* pelo fornecimento citado na Cláusula Primeira, a importância de _____, valor bruto, a ser pago, mediante a apresentação de Nota Fiscal adequadamente preenchida.

6.2. É condição do pagamento a apresentação da competente fatura que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor da mercadoria.

6.3. Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A *CONTRATADA* é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - DO CONTRATANTE:

9.1.1 - efetuar os pagamentos pelo fornecimento do equipamento conforme o disposto na Cláusula Quarta item 6.1.

9.1.2 - fiscalizar a execução do contrato;

9.1.3 - DA CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

9.1.4 - fornecer o equipamento em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.1.5 - manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto a regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

9.1.6 - aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.2. Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vera, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Contas, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 - Ficará designado à(o) servidor(a) _____ da Câmara como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Matinha – MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

16.2 E por assim, estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as



Fls. N° 48
Proc. N° 002/2003
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Matinha (MA), _____ de 2023.

Município de Matinha - MA - Câmara Municipal de Matinha.


José Araújo Silva
Presidente da Câmara Municipal de Matinha/MA

CPF. n° 331256593-04
Presidente da Câmara Municipal de Matinha - MA
Contratante

Representa legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____,

CPF n° _____

Nome: _____

CPF n° _____